



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Comandante Geral AURELIO CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM 20.134

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1963

DECRETO N. 4.219 — DE 31 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n. 4.018, de 20 de agosto de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente-Coronel, o Major IP, Chefe do Serviço de Intendência, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0188/63/PET/SIJ,

DECRETA.

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 4.018, de 20 de agosto de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente-Coronel, o Major IP, Chefe do Serviço de Intendência, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silveira, de acordo com a letra b), do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) mensais, ou sejam quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 20 de agosto de 1962.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.220 — DE 31 DE JULHO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3.126, de 18 de setembro de 1960, que retificou o de n. 802, de 24 de julho de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado Synésio Paulo de Carvalho.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0178/63/PET/SIJ,

DECRETA.

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 3.126, de 18 de setembro de 1960, que retificou o de n. 802, de 24 de julho de 1951,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado Synésio Paulo de Carvalho e promovido ao posto de Coronel, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e transferido no aludido posto para a RJE, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de quarenta e um mil cento e quarenta e três cruzeiros (Cr\$ 41.143,00) mensais, ou sejam quatrocentos e noventa e três mil setecentos e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 493.716,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.221 — DE 31 DE JULHO DE 1963

Demite, a pedido, o 1.º Tenente Dentista, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Adalino de Oliveira Neto.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Pro-

cesso n. 0579/63/OF/SIJ,

DECRETA.

Art. 1.º — Fica demitido, a pedido, o 1.º Tenente Dentista, servindo no Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Adalino de Oliveira Neto, de acordo com a letra a), do art. 327, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 132 DE 1 AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando que a situação atual do Estado, na parte referente às finanças, e muito especialmente as instruções do Ministério da Fazenda, referentes a empréstimos da União para com os Estados.

RESOLVE:

Determinar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços que apresentem ao Governo expediente sobre exoneração dos funcionários excedentes existentes em suas repartições, no prazo de dez (10) dias.

Registre-se, e publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

PORTARIA N. 133 DE 1 AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Determinar aos senhores Secretários de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços facam excluir das folhas de pagamento dos funcionários de suas repartições as vantagens conferidas pelas leis estaduais n.º 702, de 23-11-1953, 749, de 24-12-1953 e 2390, de 22-9-1961, aos servidores que operam com aparelhos de Raio X e lidam com substâncias radioativas, atividades insalubres e doenças infectocontagiosas, devendo os interessados petição ao Governo requerendo individualmente ditas vantagens, a fim de que venha a ser feita uma revisão que se faz mister relativamente ao assunto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Atual 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Atual 5.400,00	
Semestral 2.700,00	
Número avulso 15,00	
VENDA DE DIÁRIOS	
Número atrasados 20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de 80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais: as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 135 — DE 6 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de dezembro do corrente ano, Mario Adalberto Fonseca, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1963.
Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve dispensar o Sr. Jesus Corrêa do Carmo da função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da

Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve dispensar José Pessoa de Oliveira da função de Membro da Comissão de Controle, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do

Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 24 de maio do corrente ano

que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Miguel Serafim da Silva para exercer o cargo, que se acha vago de 10. Suplente de Pretor em Capanema, sede da Comarca do mesmo nome em virtude de o mesmo não ter assumido dentro do prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear o doutor Helió Moita Gueiros para exercer a função de Membro do Conselho Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a dispensa do Sr. Jesus Corrêa do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear Carlos Benedito Cunha de Menezes, Diretor do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer a função de Membro da Comissão de Controle, do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante daquela Secretaria, vaga com a dispensa de José Pessoa de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Eurico Nicolau Damasceno para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor na Vila Urucuriteua, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Raimundo Ferreira de Castro para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor na Vila Urucuriteua, distrito judiciário da Comarca do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Raimundo Edvard Malcher da Cunha para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, no Baixo Acará distrito judiciário da Comarca do Acará, vago com o falecimento do titular Sisenando Carmo da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, Justino de Oliveira Pantoja para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Jurupiteua (ex-Itapicuru) distrito judiciário da Comarca de Acará vago com o falecimento do titular Vicente Martins Meireles dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Alcindo Pantoja Alves para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Joana Coelis, distrito judiciário da Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Miguel Serafim da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Capanema, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1073/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3425/62, para Recusar a compra requerida por Maria Antonieta Ribeiro de Barros de Almeida Prado e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0885/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3543/62, para Recusar a compra requerida por Paulino Vantí e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica, plenamente, o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1077/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob o n. 3475/62, para Recusar a compra requerida por

Dalziza Rocha Moreira e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica, plenamente, o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1074/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3431/62, para Recusar a compra requerida por Ligia Penteado de Almeida Prado e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica, plenamente, o indeferimento des-

te processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0880/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3544/62, para Recusar a compra requerida por Renato Ferraz Aranha e consequentemente Indeferi-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falha por si só justifica, plenamente, o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 23.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0887/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3479/62, para recusar a compra requerida por Nadir Helou e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Rentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está cado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida não foi reproduzido, pelo menos, três (3) vezes, conforme preceitua o art. 26 do R.T.E.;

b) O citado edital foi reproduzido, no prazo de trinta (30) dias, e não de sessenta (60) dias, conforme estipula o supra citado art. 26, cuja falta por si só, justifica, plenamente, o indeferimento deste processo;

c) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres re-

gulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E., AUTORIZANDO-OS RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.61 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.62, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0888/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3464/63, para recusar a compra requerida por Nelson dos Santos e consequentemente indeferir-lo, nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 2-7-63.

Eng. Efraim Ramiro Rentes
Secretário de Estado

este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.493 de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 4 — Ensino Superior; 12 — Maranhão; 4 — Escola de Enfermagem, Arquidiocese do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em Restos a Pagar de 1962, sob o n. 0274.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

OLINDA VASCONCELOS COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Wilson de Matos Silveira

Moisés Alves dos Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1962 e destinada à Escola de Enfermagem, a cargo da referida Arquidiocese.

PESSOAL

— Gratificação mensal de um (1)

Auxiliar Administrativo 6.500,00 78.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) PROCESSO N. 3142/62 — CONVENIO N. 649/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola de Enfermagem, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de São Luiz do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pela Procuradora, Srta. Olinda Vasconcelos Costa, identificada neste ato como a pró-pria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962.

Consta, b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a

MATERIAL PERMANENTE

80 Carteiras individuais para alunos, marca "Cimo"	5.000,00	400.000,00
1 Mimeógrafo, marca "Gestetner" modelo 105 — manual		320.000,00
2 Esterilizadores	30.000,00	60.000,00
— Aquisição de:		
Gazes, esparadrapos, ataduras, iodo e demais materiais indispensáveis à aulas práticas de Enfermagem		92.000,00
— EVENTUAIS		50.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00	

(T. 7808 — Dia 7/8/63).

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

PROCESSO N. 5860/62 — CONVÊNIO N. 506/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Estação Experimental Agrícola, a cargo da administração do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.10 — Estudos e Pesquisas; 01 — Acre; 1 — Estação Experimental Agrícola, a cargo da administração do referido Governo — Cr\$ 3.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0388.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito

sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Estação Experimental Agrícola, a cargo da Administração do referido Estado.

I—PESSOAL

1. Aux de escritório — Cr\$ 12.000,00 em 12 meses	144.000,00	
1 Tratorista — Cr\$ 12.000,00 em 12 meses	144.000,00	
5 Trabalhadores Rurais — Cr\$ 10.752,00 em 12 meses	645.120,00	933.120,00

II—MATERIAL PERMANENTE

a) Implementos agrícolas		
1 grade "LIDER" 8 discos lisos modelo "7"	75.000,00	
1 rocadeira "TABATA" de 6 a 8 HP	65.000,00	
1 subsolador "CROP" modelo 8-10	60.000,00	200.000,00
b) 2 moto-bomba "MONTGOMERY" modelo EA-2 c/boca de 2a		
	90.000,00	180.000,00
c) Equipamentos agrícolas		
3 pulverizadores "EXCELSIOR" costal p/18 litros a \$ 18.000,00	54.000,00	
2 pulverizadoras "EXCELSIOR" manual a \$ 18.000,00	36.000,00	
2 enxadas rotativas "ROMI" p/1m largura a \$ 30.000,00	60.000,00	150.000,00
d) Ferramentas diversas		
12-enxadas duas corôas de 1,1/2" a \$ 300,00	3.600,00	
12 ditas de 2" a \$ 350,00	4.200,00	
12-enxadas ZAP a \$ 600,00	7.200,00	
6 bocas-de-lôbo "ACEZITA" a \$ 1.100,00	6.600,00	
12 terçados COLLINS 128 a \$ 1.000,00	12.000,00	
6 pás de bico "ACEZITA" a \$ 800,00	4.800,00	
12 limas K&F de 10" a \$ 800,00	9.600,00	
1 torno n. 3 p/oficina	15.000,00	

1 máquina de bancada p/furar	17.000,00	
1 jogo c/24 brocas de furar	6.000,00	
1 jogo completo de chaves de STRIAS	8.000,00	
1 jogo completo de chaves de caixa	6.000,00	100.000,00
c) Material de enxertia		
24 canivetes CORNETA espátula de metal a \$ 900,00	21.600,00	
12 escarificadores manuais a \$ 600,00	7.200,00	
12 colheres transplantadeiras a \$ 600,00	7.200,00	
12 serras de poda "CORNETA" a \$ 750,00	9.000,00	45.000,00
III—MATERIAL DE CONSUMO		
a) aquisição de combustíveis e lubrificantes	210.000,00	210.000,00
b) idem de inseticidas e fungicidas		
20 kg. do DITHANE Z-78 a \$ 1.000,00	20.000,00	
100 kg. de ALDRIN a 5% a \$ 200,00	20.000,00	40.000,00
c) idem de fertilizante		
200 kg. de NITROCALCIO PETROBRAS a \$ 125,00	35.000,00	35.000,00
d) idem de material de expediente		
	15.000,00	15.000,00
e) idem de sementes frutíferas e oleáceas		
	75.000,00	75.000,00
IV—DESPESAS DIVERSAS		
a) recuperação geral dos prédios ..	90.000,00	
b) construção de um ripado de 20 x 12 m. com instalações, inclusive pintura	170.000,00	
c) formação de 4 ha. de pomar inclusive plantio de 2.000 de seringueiras enxertadas	140.000,00	
d) Recuperação geral das cercas inclusive aquisição de 1.000 estacas e 30 rolos de arame farpado	180.000,00	
e) Idem da rede de irrigação	30.000,00	
f) Aquisição de 20.000 laminados de 0,25 x 0,20 m. e \$ 6,00	120.000,00	730.000,00
V—EVENTUAIS		
Despesas de qualquer natureza para perfeita execução do presente Plano		286.880,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00	

(Ext. — Dia 7/8/63).

PROCESSO N. 5861/62 — CONVÊNIO N. 550/62
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, Dotação de 1962, destinada a despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das Colônias agrícolas do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo de sesses (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dez-

sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; 01 — Acre; 1 — Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das colônias agrícolas do Território — Cr\$ 20.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34 132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
 MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada à despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento e manutenção das colônias agrícolas do referido Estado.

I—PESSOAL

Função	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
1 Capataz Rural	15.000,00	180.000,00	
2 Datilógrafos	24.000,00	288.000,00	
1 Aux. Escritório	12.000,00	144.000,00	
1 Mecânico	18.000,00	216.000,00	
1 Motorista Veículo	15.000,00	180.000,00	
1 Pedreiro	15.000,00	180.000,00	
1 Enxertador	12.000,00	144.000,00	
1 Acx. Motorista	10.752,00	129.024,00	
2 Fiscais Florestais	21.504,00	258.048,00	
4 Encarregados			
Conjunto	43.008,00	516.096,00	
29 Trabalhadores	311.808,00	3.741.696,00	5.976.864,00

II—DESPESA COM ASSISTENCIA

A COLONOS

a) Médica, farmacêutica, dentária, etc.	1.000.000,00	1.000.000,00
b) Ferramentas agrícolas		
c) Adubos químicos, fungicidas e inseticidas	800.000,00	
d) Desenvolvimento de associativismo rural em cooperação com a Federação das Associações Rurais	800.000,00	

III—DESPESAS DIVERSAS

a) Aquisição de caminhão marca MERCEDES BENZ, tipo LP-321/420, com cabine, 1961, motor diesel de 120 HP	2.740.000,00	
b) Aquisição de 1 máquina de beneficiamento de arroz, marca Trenitine, mod. 2 MR	270.000,00	
c) Aquisição de 1 motor elétrico diesel de 12 HP	546.000,00	
d) Aquisição de 6 moto-bombas, c/entrada e saída de 2", acopladas com motor de 3 1/2 HP, com vazão horária de 20.000 litros	72.000,00	432.000,00
e) 2 Moto-bombas com entrada e saída de 2" acopladas com 3 HP, a	66.000,00	132.000,00
f) 9 Moto-bombas com entrada e saída de 2", acopladas com motor de 2 1/2 HP	61.000,00	549.000,00
g) 2 Bombas Montgomery Mod. de 1-1/2 HP com motor a gasolina a	125.000,00	250.000,00
h) Aquisição de 1 carreta montada sobre rodas		505.000,00
i) Aquisição de 20 conjuntos para fabrico de farinha de mandioca, constante de um motor de 1 1/2 a 2 1/2 HP, forno e ralador de mandioca	50.000,00	1.000.000,00
j) Combustíveis e lubrificantes		1.200.000,00
k) Conclusão do Núcleo Mecanizado de Copacabana, Município de Tarauacá		400.000,00
l) Peças e acessórios para máquinas e veículos		1.500.000,00

IV—	a) Eventuais	899.136,00
	TOTAL GERAL:	Cr\$ 20.000.000,00
	(Ext. — Dia 7/8/63).	

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

S A P S

Concorrência Pública para a apresentação de propostas relativas à adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, no imóvel onde funcionou o "Mercado de Batista Campos".

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a apresentação de propostas relativas a adaptação do prédio destinado a instalação do Auto-Serviço de Batista Campos, conforme discriminação abaixo:

10.) Retelhamento em que seja aproveitado 60% das telhas existentes; Substituição das peças de madeira da estrutura já impréstáveis;

20.) Construção do fôrro do salão, em tábuas de marupá;

30.) Remoção da pavimentação existente e preparo do novo piso, compreendendo: atêrro, camada impermeabilizadora e pavimentação em mosaico regional, bem como rodapés;

40.) Reparo geral do rebôco;

50.) Substituição da grade de madeira existente sobre a parede divisória por painel de combogô cerâmico;

60.) Construção de soalho e fôrro na sala dos fundos, cupiúba e marupá, respectivamente;

70.) Construção de banheiro e sanitário, na sala dos fundos;

80.) Pintura interna e externa do prédio, inclusive das portas.

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Seção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

S A P S

Concorrência Pública para a execução dos serviços de reparos e pintura no prédio onde funciona o Restaurante desta Autarquia.

Pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da presente publicação, fica aberta a Concorrência Pública, na forma da lei, para a prestação dos serviços abaixo discriminados a serem executados no Restaurante desta Delegacia:

10.) Recomposição dos azulejos, no salão de refeições;

20.) Substituição de 3 balcões de marmorite, na cozinha;

30.) Pintura geral do prédio, ficando excluída a estrutura metálica interna, por estar bem conservada;

40.) Pintura das mesas e cadeiras do refeitório;

50.) Reparo nas instalações hidráulicas dos lavatórios e sanitários;

60.) Substituição dos vidros quebrados;

70.) Consérto do passeio de cimento que rodeia o prédio, com recolocação dos tampões nas "bocas de lobo";

80.) Consérto do mastro de hasteamento da bandeira e recolocar a carretilha no topo do mesmo;

As especificações e demais condições são as constantes de publicação no Boletim de Serviço do SAPS, e se acham à disposição dos interessados, na sede desta Delegacia, na Av. Serzedelo Corrêa, 218, nos dias úteis, no horário das 7 às 13,30.

Belém 10. de agosto de 1963.

OSMAR MOMEIRA

Chefe da Secção de Abastecimento

(Ext. — Dias 6, 7 e 8/8/63)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor faço ciente ao morador deste prédio à Rua Conselheiro Furtado, número 718, que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reconstrução como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 30 de julho de 1963.

O Inspetor Sanitário

Assinatura Ilegível

Visto

Chefe do S. H. H.

Assinatura Ilegível

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARA REITORIA FACULDADE NACIONAL DE FARMÁCIA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Abertura de inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Analítica da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, Professor Catedrático, Dr. Mário Taveira, faço público que a partir da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL e pelo prazo de cento e oitenta dias (180), estarão abertas, na Secretaria da Faculdade, na Avenida Wenceslau Braz 49 — fundos — Estado da Guanabara, as inscrições de candidatos, de ambos os sexos, ao concurso de Títulos e Provas para o provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Química Analítica da mesma Faculdade, podendo ser realizadas diariamente das 12 às 16 horas, exceto aos sábados.

1 — Poderão inscrever-se no referido concurso:

I — Professores Adjuntos;

II — Docentes Livres da Cadeira de escolas ou faculdades oficiais ou reconhecidas;

III — Catedráticos efetivos da Cadeira de escolas ou fa-

culdades oficiais ou reconhecidas;

IV — Pessoas de notório saber, a juízo da Congregação, segundo a deliberação do Conselho Universitário em sessão de 28/4/1949.

2 — Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

I — apresentar diploma do curso superior onde se ministrou o ensino da Cadeira a cujo concurso se propõe, embora com outra denominação;

II — apresentar provas de que é brasileiro nato ou naturalizado quite com o serviço militar;

III — apresentar provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

IV — apresentar documentação da atividade profissional ou científica de que tenha exercido e que se relacione com a Cadeira em concurso;

V — apresentar demais títulos que possua e a relação dos trabalhos publicados, acompanhada de um exemplar de cada;

VI — apresentar cinquenta (50) exemplares da tese que haja escrito para o concurso em questão;

VII — recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3 — A tese deverá ser elaborada de acordo com a definição dada pelo artigo 127 do Regimento e deverá atender às seguintes exigências do artigo 246 do mesmo regimento:

I — ser apresentada de preferência impressa;

II — versa sobre assunto exclusivamente contido no programa da Cadeira;

III — trazer o programa da Cadeira, vindo em grifo e ponto ou pontos abrangidos pelo assunto da tese;

IV — trazer transcrita a relação dos membros do corpo docente da Faculdade, com os respectivos cargos ou funções (para satisfazer o exigido nos números III e IV, a Secretaria fornecerá os dados necessários).

4 — O concurso obedecerá as normas da legislação em vigor, especialmente no que dispõe o Estatuto da Universidade do Brasil e o Regimento da Faculdade e constará, além do pagamento dos títulos e trabalhos, das seguintes provas:

a) escrita;

b) didática;

c) prática;

d) defesa de tese.

5 — As inscrições permanecerão abertas a partir da publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL e serão encerradas cento e oitenta (180) dias após, uma hora antes do término do expediente da Secretaria da Faculdade, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento das referidas inscrições, podendo qualquer interessado assistir à lavratura desse termo.

6 — A composição definitiva da Comissão Examinadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão avisados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL.

7 — A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas de seu expediente.

8 — A tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos pelos candidatos serão isentos de selo.

9 — O requerimento de inscrição será entregue no protocolo da Faculdade Nacional de Farmácia acompanhado de todos os documentos exigidos.

10 — Para atender às determinações do art. 203 do Regimento, vai transcrita abaixo o programa da Cadeira:

a) Química Analítica Qualitativa — Parte Teórica — Generalidades:

1 — Definição e classificação das categorias de análise

2 — Caracteres distintivos das substâncias

3 — Substâncias puras e misturas

4 — Teoria da ionização

5 — Soluções

6 — Equilíbrio químico — Lei da ação da massa

7 — Índice n^o

8 — Neutralização e hidrólise

9 — Precipitação e formação de complexos

10 — Oxi-redução

Exame por via seca:

11 — Reagente chama, bico de Bunsen, macarico

12 — Exame sobre o carvão

13 — Exame em tubos

14 — Exame de pérolas

15 — Exame de coloração da chama

Exame por via úmida:

a — Pesquisa microscópica de cationes:

16 — Ensaio preliminar de classificação

17 — Caracterização de cationes do 1.º grupo

18 — Separação dos cationes do 1.º grupo

19 — Caracterização de cationes dos 2.ºs grupos

20 — Separação dos cationes do 2.º grupo A

21 — Separação dos cationes do 2.º grupo B

22 — Caracterização de cationes do 3.º grupo

23 — Separação dos cationes do 3.º grupo

24 — Caracterização de cationes dos 4.º e 5.º grupos

25 — Separação dos cationes do 4.º grupo

b — Pesquisa macroscópica de aníons:

26 — Ensaio preliminar de classificação

27 — Caracterização de aníons, isolados, do 1.º grupo

28 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 1.º grupo

29 — Caracterização de aníons, isolados, do 2.º grupo

30 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 2.º grupo

31 — Caracterização de aníons, isolados, do 3.º grupo

32 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 3.º grupo

33 — Caracterização de aníons, isolados, do 4.º grupo

34 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 4.º grupo

35 — Caracterização de aníons, isolados, do 5.º grupo

36 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 5.º grupo

37 — Caracterização de aníons do 6.º grupo

Processos especiais de análise qualitativa:

38 — Características da semi-microanálise

39 — Características da análise microquímica

40 — Características do ensaio de toque

Parte Prática — Operações gerais de análise:

1 — Processos mecânicos, físicos e químicos de divisão

2 — Homogeneização preparação da amostra média

3 — Processos de separação: escólia, tamisação, centrifugação, decantação

4 — Filtração

5 — Lavagem e carregamento do precipitado

6 — Diálise, atmólise, eletrolise, modificação do solvente, imã

7 — Dissolução fracionada

8 — Destilação fracionada, sublimação, evaporação, dessecção, calcinação absorção

9 — Absorção ataque químico fracionado-escala dos solventes

10 — Desagregação

Exame por via seca

11 — Manéio do bico de Bunsen e suas modificações

12 — Exame sobre o carvão

13 — Exame em tubos

14 — Exame de pérolas

15 — Exame de coloração da chama

Exame por via úmida —

a) Pesquisa macroscópica de cationes:

16 — Ensaio preliminar de classificação

17 — Caracterização de cationes de 1.º grupo

18 — Separação dos cationes do 1.º grupo

19 — Caracterização de cationes dos 2.ºs grupos

20 — Separação dos cationes do 2.º grupo A

21 — Separação dos cationes do 2.º grupo B

22 — Caracterização de cationes do 3o. grupo
 23 — Separação dos cationes do 3o. grupo
 24 — Caracterização de cationes dos 4o. e 5o. grupos
 25 — Separação dos cationes do 4o. grupo
 b — Pesquisa macroscópica de aníons:
 26 — Ensaios preliminares de classificação
 27 — Caracterização de aníons, isolados, do 1o. grupo
 28 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 1o. grupo
 29 — Caracterização de aníons, isolados, do 2o. grupo
 30 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 2o. grupo
 31 — Caracterização de aníons, isolados, do 3o. grupo
 32 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 3o. grupo
 33 — Caracterização de aníons, isolados, do 4o. grupo
 34 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 4o. grupo
 35 — Caracterização de aníons, isolados, do 5o. grupo
 36 — Caracterização dos aníons, reunidos, do 5o. grupo
 37 — Caracterização de aníons do 6o. grupo
 Processos especiais de análise qualitativa:
 38 — Técnica da semi-microanálise
 39 — Técnica da análise microquímica
 40 — Técnica do ensaio de toque
 b) Química Analítica Quantitativa — Parte Teórica — Generalidades:
 1 — Definição e classificação das categorias de análise
 2 — Fundamento da neutralização
 3 — Fundamento da precipitação
 4 — Fundamento da oxirredução
 Análise quantitativa barimétrica:
 5 — Fundamento e divisão da barimetria
 a) Processos por ações físicas:
 6 — Processo pela vaporização
 7 — Processo pela modificação do solvente
 8 — Processo pela dissolução fracionada
 9 — Processo pela eletrólise
 b) Processo por ações físico-químicas
 10 — Processo pela coagulação
 c) — Processos por ações químicas

11 — Processo pela troca
 12 — Processo pela oxidação
 13 — Processo pela redução
 14 — Processo estatimométrico
 15 — Análise indireta
 Análise quantitativa megetométrica
 a) — Estereomegetometria
 16 — Processo pelo acaumamento do precipitado
 b) Hidrometria
 — Corisimetria —
 17 — Processo corisimétrico
 — Titometria —
 18 — Fundamento da titometria — Soluções tituladas
 19 — Indicação, meios de efetivação, divisão
 Método pela neutralização
 20 — Fundamento — Indicadores corados
 21 — Oximetria
 22 — Basimetria
 Método pela precipitação
 23 — Fundamento, indicadores de precipitação e de absorção
 24 — Processo pelo catione prata
 25 — Processo pelo catione bário
 26 — Processo pelo anionte cloreto
 27 — Processo pelo anionte tiocianato
 Método pela formação de complexos solúveis:
 28 — Argentianometria
 29 — Hidrargiriodometria
 Método pela oxirredução:
 30 — Fundamento — Indicadores de redox
 31 — Processo pelo dicromato
 32 — Processo pelo permanganato
 33 — Processo pelo cobre
 34 — Processo pelo iodo
 35 — Processo pelo cério
 36 — Processo pelo arsênio
 37 — Processo pelo tio-sulfato
 c) Gasometria:
 38 — Análise de gases
 39 — Análise de subst. desp. gases (medida de volume)
 40 — Análise de subst. desp. gases (perda de peso e absorção)
 Parte prática:
 1 — Filtração em análise quantitativa
 2 — Lavagem de precipitado, teoria da lavagem
 3 — Dessorcação e calcinação
 4 — Tomada da amostra pela pesada
 5 — Tomada da amostra pela vaporização
 6 — Emprego do processo pela modificação do solvente
 7 — Emprego do processo pela dissolução fracionada
 8 — Emprego do processo pela dissolução fracionada
 9 — Emprego do processo

eletrolítico
 10 — Emprego do processo pela coagulação
 11 — Emprego do processo pela troca
 12 — Emprego do processo pela oxidação
 13 — Emprego do processo pela redução
 14 — Emprego do processo estatimométrico
 15 — Emprego da análise indireta
 16 — Emprego do processo estereomegetométrico
 17 — Emprego do processo corisimétrico
 18 — Preparação de soluções tituladas
 19 — Aferição das soluções tituladas
 20 — Manejo das buretas
 21 — Emprego da oximetria
 22 — Emprego da basimetria
 23 — Emprego de indicadores de absorção
 24 — Emprego do processo pelo catione prata
 25 — Emprego do processo pelo catione bário
 26 — Emprego dos processos pelo anionte cloreto
 27 — Emprego do processo pelo anionte tiocianato
 28 — Emprego da argentianometria
 29 — Emprego da hidrargiriodometria
 30 — Emprego dos indicadores de redox
 31 — Emprego do processo pelo dicromato
 32 — Emprego do processo pelo permanganato
 33 — Emprego do processo pelo cobre
 34 — Emprego do processo pelo iodo
 35 — Emprego do processo

pelo cério
 36 — Emprego do processo pelo arsênio
 37 — Emprego do processo pelo tio-sulfato
 38 — Análise de gases
 39 — Análise de subst. que despr. gases (medida de volume)
 40 — Análise de subst. que despr. gases (perda de peso e absorção).
 Rio de Janeiro, 14 de junho de 1963.
 (a.) HENRIQUE PERES DE SOUZA, Secretário.
 Visto: — (a.) Prof. MARIO TAVEIRA, Diretor.
 (Dia — 7/8/63)

TRIBUNAL DE CONTAS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cum-Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).
 Belém, 22 de julho de 1963.
 — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.
 (Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e cia.)

A N U N C I O S

BREVES INDUSTRIAL S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de mês corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Piedade, apt. 301, para as seguintes fins:

- Prestação e aprovação das contas da atual Diretoria;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes;
- Eleição do Presidente da Assembléa Geral;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de Agosto de 1963.
 (a) Renato Malheiros Franco, Presidente
 (Ext. 3, 6 e 7/8/63)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro 240, para deliberarem o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital social;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1963.
 (a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. Dias 3, 6 e 7/8/63)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária das INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S/A., realizada no dia 17 de maio de 1963.

As 19,30 horas do dia 17 de maio de 1963, em sua sede à Trav. D. Romualdo de Seixas 1.164, nesta cidade, com a presença de acionistas representando 1.690 (um mil seiscentas e noventa, ações conforme livro de presença reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária das INDÚSTRIAS AMAZÔNIA, REFRIGERANTES S/A., em 3a. Convocação previamente convocada através dos Editais publicados nos dias 16, 17 e 18-5-63, no "DIÁRIO OFICIAL" e nos dias 15-16 e 17-5-63 no jornal "Fôlha do Norte". Dando por aberta a reunião o acionista José Hermogenes Barra, diretor-presidente, solicitou ao plenário a escolha de um acionista para presidir os trabalhos tendo sido aclamado o nome do acionista Dário Veloso Dias, que agradecendo a distinção à sua pessoa convidou os acionistas José Claudio Barra e Virgínia Mendonça Alves, por procuração da acionista para presidir os trabalhos, para ocuparem as funções de 1º e 2º secretários, respectivamente.

A seguir o senhor Presidente solicitou que fosse lido pelo 1º secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962 o que foi feito em voz alta e absoluta clareza. Postas em discussão referidas peças e como não tivesse obtido qualquer contestação foram submetidas a votação sendo aprovadas por unanimidade, não tendo votado os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

O acionista Dário Veloso Dias, presidente da Assembléia Geral Ordinária, pediu a palavra para solicitar dos presentes um voto de apoio ao trabalho que a Diretoria desenvolve para o progresso da empresa.

Após, o senhor Presidente participou aos presentes que

passariam a deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963.

A senhora Virgínia Mendonça Alves, representando a acionista Alza Maria Maues Barra, propôs a seguinte chapa para o Conselho Fiscal: acionistas Osvaldo Blanco de Abruñhosa Trindade e Canuto Figueiredo Brandão e o contador Fernando Maués Cavalcante e como suplentes Oscar Salviano da Silva, Francisco Soares Carrapatoso e

Posta em discussão não houve voto discordante, tendo sido posta em votação pelo presidente sendo aprovada por unanimidade.

A seguir o acionista José Claudio Barra, apresentou uma proposta no sentido de que fosse diminuído o desconto dado aos acionistas proprietários de estabelecimentos comerciais a partir de agosto para 5% tendo em vista a necessidade que a empresa possui de contar com recurso para expandir-se. Posta em discussão a proposta não houve quem quizesse se manifestar sendo a seguir colocada em votação recebendo a aprovação unânime.

A senhora Virgínia Mendonça Alves, pediu a palavra para propor a Assembléia Geral Ordinária um aumento de honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Justificou a proponente os aumentos verificados no custo de vida, mostrando que o salário mínimo regional sofreu um aumento em dezembro de mais de 40%. Solicitou então que fosse estabelecida o seguinte critério: Diretor Presidente Cr\$ 40.000,00; Diretor Gerente Cr\$ 60.000,00, e para os membros do Conselho Fiscal os honorários de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). mensais Posta em discussão não havendo contestação o presidente colocou o assunto em votação recebendo a unânime aprovação.

Pedindo a palavra o acionista José Claudio Barra, comunicou aos presentes o intento da Diretoria em entrar a empresa em outros ramos de atividade, informando aos presentes que os Estatutos Sociais,

assim o permitiam.

Continuando com a palavra o referido acionista falou lamentando não ter podido a empresa dar dividendos aos seus acionistas, justificando que o capital inicial pequeno da empresa deixou para a atual Diretoria pesados encargos que ainda estão sendo solvidos. Também a situação inflacionária do país tem contribuído para dificultar seu maior desenvolvimento que apesar de lento tem se feito sentir.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o senhor presidente agradeceu a presença de todos os srs. acionistas encerrando a sessão às 21.00 (Vinte e uma horas) mandando lavrar pelo senhor 2º secretário a ata que depois de lida e conferida foi aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, Pará, 17 de Maio de 1963.

a) José Hermógenes Barra
— Hildebrandina Maués Barra
— José Claudio Maués Barra
Virgínia Mendonça Alves
p.p. de Alza Maria Maués Barra — Dário Veloso Dias
— Oscar Nogueira Barra —
Canuto de Figueiredo Brandão
— Lauro Nogueira Barra.
Está conforme o original
Dário Veloso Dias — Presidente da Assembléia Geral Ordinária

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura Dário Veloso Dias.

Belém 29 de julho de 1963
Em testemunho O. A. S. da verdade.

Escrevente juramentada no impt. cc. do Tab.

Odete Andrade e Silva

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 29 de julho de 1963.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apre-

sentada no dia 30 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo 2 fôlhas de n. 1757/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 767/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 31 de Julho de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola
(Ext. 78/63)

CERVEJARIA PARAENSE, S/A. (CERPASA)

(Em Organização)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

1.ª Convocação

Pelo presente, ficam convidados todos os subscritores do capital social da Cervejaria Paraense, S/A. (CERPASA), em organização, para a assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá ter lugar no próximo dia 16 de agosto do mês em curso, às 9,00 horas, no prédio sito à rua 13 de Maio, n. 494 — altos, nesta cidade, a fim de ser deliberado sobre a seguinte ordem do dia;

a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade;

b) Constituição da sociedade;

c) Eleição dos membros da primeira diretoria, do primeiro Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

e) Autorização à Diretoria para adquirir imóveis e projetos técnicos de implantação de indústria cervejeira e tomar outras providências ligadas à instalação e funcionamento da indústria;

f) O que ocorrer.
Belém (Pa), 6 de agosto de 1963.

Os fundadores:

(aa) Rolf. E. Erichsen, Antônio Marques, Newton Corrêa Vieira, José de Oliveira Mendes.

(Ext. — Dias 7, 8, e 9/8/63)



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 150
Apelação Penal da Capital
Apelante: — José Levy Obadia.
Apelado: — Pedro Maria Caldeira.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Presunções por mais veementes não dão lugar a imposição da pena.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, José Levy Obadia; e, apelado, Pedro Maria Caldeira;

Acórdam, unanimemente, os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em negar provimento à apelação interposta, porque a prova reunida nos autos não concorre para certeza de ter havido crime e que o seu autor fôra o denunciado, ora apelado, porquanto presunções, por mais veementes, não dão lugar a imposição da pena, pois a condenação deve ter por base prova irreputável, mesmo indiciária, desde que sejam graves, concludentes e exclusivas de qualquer hipótese favorável ao réu, o que salienta a sentença apelada, a qual se confirma pelos seus próprios fundamentos e pelos motivos expostos.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 22 de abril de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de maio de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 178
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria Lucia Gomes Ferreira, Pretora do 3.º Termo Judiciário da Comarca de Guamá.

Relator: — Desembargador Presidente em exercício.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, conceder a requerente, doutora Maria Lucia Gomes Ferreira, Pretora do 3.º Termo Judiciário da Comarca de Guamá (Irituia) trinta dias de licença para tratamento de saúde, na conformidade do atestado médico que instruiu o pedido.

Custas, na forma da lei.

Belém, 15 de maio de 1963.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente em exercício.

ACÓRDÃO N. 179
Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em votação unânime conceder ao bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 do corrente, à vista do atestado médico de fls....

Custas da lei.

Belém, 10 de abril de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de maio de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 180
Licença para Tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente conceder ao bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls....

Custas, da lei.

Belém, 17 de abril de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 181
Pedido de Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — Maria do Céu Lobo Saleme, funcionária da Secretaria deste Tribunal.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, conceder à funcionária da Secretaria Maria do Céu Lobo Saleme, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, à vista da informação de fls. e do atestado médico de fls....

Custas, da lei.

Belém, 17 de abril de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 184
Pedido de Licença para tratamento de saúde de Capanema

Requerente: — Werther Benedito Coelho, Pretor do 1.º Termo Judiciário de Primavera, comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Werther Benedito Coelho, Pretor do 1.º Termo Judiciário de Primavera, comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls....

Custas da lei.

Belém, 30 de abril de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

Belém, 15 de Abril de 1963.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém 21 de Maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 184
Pedido de Licença para tratamento de saúde de Capanema

Requerente: — Werther Benedito Coelho, Pretor do 1.º Termo Judiciário de Primavera, comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos conceder ao bacharel Werther Benedito Coelho, Pretor do 1.º Termo Judiciário de Primavera, comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls....

Custas da lei.

Belém, 30 de Abril de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Maio de 1963.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 437
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Milton Pinto de Mendonça.

Apelada: — Loja Credilar de Belém, Limitada.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada Para Uso Próprio. Sublocador Não Proprietário.

— De acôrdo com o disposto no art. 15, item II, da Lei 1.300 (Lei do Inquilinato), somente o Proprietário tem a faculdade de retomar o prédio para uso próprio, salvo o caso de locação parcial.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da capital, em que é apelante, — Milton Pinto Mendonça e apelada, — Loja Credilar de Belém Limitada.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 78 a 79 verso e 86 verso a 87 dos autos, como parte integrante

dêste, negar provimento ao apêlo para confirmar, como confirmam a decisão recorrida. Deixou de tomar parte no julgamento, por impedido, o desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

E assim decidem, atentas as seguintes razões:

A espécie dos autos é a de despêjo para uso próprio, exercido pelo sub-locador não proprietário, contra o sublocatário, — Loja Credilar de Belém Limitada.

Fundamentou o apelante o pedido no disposto no art. 1.º, § 1.º da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, combinado com o inciso II, do art. 15 da mesma lei.

Segundo a citada lei somente pode uzar do direito de retomada o locador proprietário. Hélio Rodrigues, comentando o inciso II, do art. 15, da referida lei, em seu livro, — "Locação, Despêjo e Retomada", as fls. 236, diz o seguinte: "o pedido, com fundamento neste inciso, só pode ser formulado pelo Proprietário."

Espinola Filho também ressalta que, no sistema da lei n. 1.300, — "o sublocador só pode pedir parte do prédio sublocado, ou uma porção dela; nunca o prédio, na sua totalidade."

Pontes de Miranda também é incisivo quando declara: — "o art. 15, inciso II, só se entende como relativo ao proprietário."

A sentença apelada, pois, repelindo a pretensão do apelante da retomada do imóvel de que é sublocador, nada mais fez que aplicar a lei, que é claríssima quando restringe a faculdade da retomada para uso próprio apenas ao proprietário. Para que o pedido formulado merecesse deferimento, necessário se tornava provasse o autor o seu domínio sobre o imóvel retomando, o que não fez.

A essa regra geral, apenas abriu a lei duas exceções: a) quando é exercida a retomada pelo promitente-comprador que, não possuindo outro imóvel, achar-se imitado na posse do prédio por escritura irrevogável e devidamente registrada no Registro de Imóveis; b) — estendeu a mesma faculdade ao locador, embora não titular do domínio, quando já residindo ou ocupando o prédio, pretender a parte alugada para seu uso ou para residência de ascendente descendente ou dependente.

O caso sub-judice não está compreendido entre as exceções abertas à regra geral e nem foi feita a prova do domínio para que pudesse ser exercido o direito à retomada.

Assim sendo, é evidente que a decisão recorrida não merece reforma.

Custas pelo apelante.

EDITAIS JUDICIAIS

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica notificado Rádio Nazaré, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 348, reclamada executada no processo 1ª JCY-1.301 e anexo, em que são reclamantes Diniz Quaresma Trindade e Marivaldo Lopes da Silva, para ciência de que, no processo citado, foi lavrada a penhora, cujo auto vai a seguir transcrito:

Auto de Penhora — Aos catorze dias do mês de julho de 1963 na Travessa Frutuoso Guimarães, número 348, atual, onde fui vindo eu, oficial de Justiça da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls., passado a favor de Diniz Quaresma Trindade e Marivaldo Lopes da Silva, contra Rádio Difusora Mearim Sociedade Anônima (Rádio Nazaré), para pagamento da importância de Cr\$ 126.661,00, não tendo o executado no prazo legal que foi marcado, conforme certidão de fls., efetuado o pagamento nem garantido a execução procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora em: Hum Transmissor de 1 KW, marca "Elmo", incompleto; Uma Torre metálica e seus estais; tudo de propriedade da executada para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final. Feita, assim, a penhora para constar lavrei o presente, que assino. (a) Tito de Castro Teixeira — Oficial de Justiça.

Secretaria da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 20 de julho de 1963.

Machado Coelho
Chefe de Secretaria
(G. 318/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Apelação Cível da Capital — Apte. Laércio Rodrigues de A. Lima e sua mulher; e Apdo. Sulamita Nogueira de Souza e seu marido às fls. 78 dos mesmos autos preferiu o seguinte despacho: — "O recurso foi manifestado com fundamento na letra A, inciso III, e art. 101 da Constituição Federal, alegando o recorrente violação à Lei do Inquilinato. Todavia não procede. A promessa de compra e venda do imóvel cuja retomada para uso próprio pretende o recorrente é irrevogável e está devidamente transcrita no Registro de Imóveis, e o pedido de despejo formulado com base no art. XII do art. 15, da Lei

Belém, 9 de novembro de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucaan Tavares. Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de Novembro de 1962.

Luiz Faria — Secretário

n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950. Nego pois, seguimento ao apelo. Belém, 29 de julho de 1963. — (a.) Pojucaan Tavares, Presidente do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de julho de 1963.

(a.) OLYNTHO TOSCANO, Escrivão.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Lira Gomes e Maria Ivete Borjana de Miranda, ela solt., nat. do Pará, func. da SPVEA, filho de Marcelino Gomes da Cruz e de Raimunda Freitas de Lira, ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Armando Borjana de Miranda e de Maria Dolores de Miranda, res. n/ cidade; — José Ribamar Reis da Silva e Maria Lucia Botelho, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Ana Reis da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Jair dos Santos Botelho e Albertina Saco Botelho, res. n/ cidade; — Antonio Tavares de Lima e Raimunda Barbosa Ferreira, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Tavares e Gracinda de Jesus Lima, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Pantoja Ferreira e Antonia Barbosa Ferreira, res. n/ cidade; — Irawaldir Waldemar Moraes da Rocha e Laura Ieda Torres do Carmo, ele solt., nat. do Pará, advogado, filho de Fernando Falcão Fernandes da Rocha e Adalgisa Moraes da Rocha, ela solt., nat. do Pará, func. estadual, filha de Stênio Rodrigues do Carmo e Auristela Torres do Carmo, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia
(T. 6728 Dias 7 e 14/8/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Vicente Isidoro Garcia e Raimunda Rodrigues da Luz, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Paulina Melo Garcia, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Ceisino Santos da Luz e Felicissima Zozima Rodrigues, res. n/ cidade. Francisco Cardoso Nascimento e Soglia Ferreira de Souza, ele solt., nat. do Pará, estivador, filho de José Celestino do Nascimento e de Ana Cardoso Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, fi-

lha de Raimundo Pereira de Souza e Damiana Ferreira de Souza, res. n/ cidade. Carlos de Souza Pereira e Olgarina Almeida Campos, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Manoel Marques Pereira e Raimunda Sousa Pereira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Manoel de Almeida e Francisca Campos de Almeida, res. n/ cidade. Juracy Alves de Lemos e Geralda Carmelia da Silva, ele solt., nat. do Pará, militar, filho de Alice Alves de Assunção, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Estevam da Silva, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia
(G. — Dias 7 e 14-8-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Peres Baltazar Calado e Luiza Cleida Correa Marques, ela solt., nat. do Pará, braçal, filho de Francisco dos Santos Calado e Raimunda Silva dos Santos Calado, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Dolores da Silva Correa, res. n/ cidade. Benedito de Souza Martins e Nair Amaro de Moura, ele solt., nat. do Pará, encanador, filho de Benedito de Souza Martins e Brazilma Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Amaro de Moura e Maria Amaro de Moura, res. n/ cidade. Raimundo Custodio da Silva e Cora Helena Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Wenceslau Moraes da Silva e Joana Aires da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Helena Pinheiro, res. n/ cidade. Izabel Lopes Guimarães e Maria Lucia Sales Costa, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Julio Lopes Guimarães e Joana Lopes Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Evaristo Costa e Luzia Francisca Sales Costa, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 5 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia
(G. — Dias 7 e 14-8-63)

PODER JUDICIÁRIO — 2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Citação (prazo 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Antônio José Soares, que se encontra em lugar incerto e ignorado, para pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 612.171,32, correspondente ao principal e custas das condenações em que incorreu no processo de reclamação número 2ª JCY 238.239.250-316-62, em que foi reclamado e reclamantes José Carlos Cordeiro, Francisco Melo de Oliveira, Lúcio Santos Araújo e José Barroso de Farias, nos termos da sentença de liquidação, exarada no dia 30/7/63, do seguinte teor: — "Julgo líquida a sentença nas impor-

tâncias de: cento e sessenta mil, setecentos e dezessete cruzeiros e noventa e dois centavos, para o reclamante José Carlos Cordeiro; igual importância para o reclamante Francisco Melo Oliveira; duzentos e cinco mil, sessenta e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos, para o reclamante José Barros Farias; setenta e dois mil trezentos e noventa e sete cruzeiros e trinta e dois centavos para Lúcio Santos Araújo. Expoga-se mandado executivo. As Semiramis Arnaud Ferreira, Sup. de Presidente. Calculadas as custas estas importaram na quantia de Cr\$ 13.280,00. Caso Não Pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra Na Forma da Lei. Belém, 30/7/1963. Eu, Antônio Souza, auxiliar Judiciário PJ-6, datilografar. E eu, Geraldo Coelho Dantas, chefe de Secretaria, subscrevo.

Visto:
Semiramis Arnaud Ferreira
Sup. de Presidente da 2ª.
J. C. J. de Belém

IMPrensa Oficial

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o sr. Abner Alves de Moraes, vigia, a comparecer à Divisão do Pessoal, no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se o Sr. Francisco Xavier Frazão, Carpinteiro, a comparecer à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar sua ausência prolongada do trabalho, sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividade por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser dispensado por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de trinta (30) dias.

Belém, 6 de agosto de 1963.

A DIREÇÃO

(Dias 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31-8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18-9-63)